



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO DE PROGRAMA N° 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 749/2025

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES,
 POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
 DE ADMINISTRAÇÃO E O CONSÓRCIO PÚBLICO
 DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE, PARA
 O PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO
 BALANCEADA, EM CONFORMIDADE COM AS
 CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO
 ESPECIFICADAS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.744.176/0001-04, com sua sede na Rua Ângela Servergnini, nº 093, Centro, Marilândia/ES, CEP. 29.725-000, doravante denominado **CONTRATANTE** representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. AUGUSTO ASTORI FEREIRA**, brasileiro, solteiro, Gestor Público, portador do CPF nº CPF N.º 122.288.467-40, Carteira de Identidade N.º 17188903 SPTC-MG, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** inscrito no **CNPJ sob o nº 27.744.176/0001-04**, com sede na Rua Ângela Servergnini, nº 093, Centro, Marilândia/ES, CEP. 29.725-000, representada pela sua Secretaria Municipal, Sra. **GISELI ROSALINO DIAS TOZZI e;**

1.2. CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Av. João Quiuqui, nº 26, sala 101, Centro - Águia Branca - ES, CEP 29.795-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.236.721/0001-20, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Augusto Astori Ferreira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 122.288.467-40.

1.3. A presente contratação decorre da **Dispensa de Licitação nº 014/2025 - Processo Administrativo nº 749/2025**, efetuada com base no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto no artigo 32 do Decreto Federal 6.017/2007 e legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Este Contrato de Programa tem por objeto a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes aos alunos matriculados em unidades escolares da rede municipal de ensino, no modelo de governança regional, em atendimento às demandas do CONTRATANTE, mediante o fornecimento dos gêneros alimentícios e demais insumos necessários, fornecimento dos serviços de logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos,

Rua Ângela Servergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
 Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27) 3724-1098
 E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br

[Assinatura]
 AUGUSTO ASTORI
 FERREIRA:12228846740

Assinado digitalmente
 por AUGUSTO ASTORI
 FERREIRA:12228846740
 Data: 2025.01.13
 14:23:49 -0300



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas e estoques das unidades escolares, em conformidade com os órgãos sanitários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1- As especificações do objeto deste Contrato, no modelo de governança regional, estão contidas neste instrumento e anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

4.1 - O CONTRATADO é obrigada a assegurar e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento pelo **CONTRATANTE**, devendo esta designar fiscal para:

4.1.1 - Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

4.1.2 - Exigir do **CONTRATADO** todas as providências necessárias à boa execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. Executar o objeto de acordo com as condições e prazo estipulados neste instrumento e demais documentos que compoem o presente instrumento, independente de transcrição;

5.2. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

5.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do responsável, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

5.4. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

6.1. Zelar pela perfeita execução do fornecimento contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;

5.5. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no termo de referência do qual este instrumento se originou;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

6.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

6.4. Recusar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento executado fora das especificações constantes no contrato;

6.5. Comunicar ao **CONTRATADO** eventual irregularidade observada na execução da entrega, para adoção das providências saneadoras nos termos do Termo de referência.



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

6.6. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação do fornecimento, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;

6.7. Fiscalizar e acompanhar a qualidade dos serviços ofertados, procedendo com averiguação e providências, caso os serviços não estejam sendo executados a contento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PREPOSTO INDICADO PELO CONTRATANTE

7.1 - O preposto indicado pelo CONTRATANTE será responsável por:

7.1.1 - Acompanhar o cumprimento das atividades pelo **CONTRATADO**, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

7.1.2 - Reportar-se ao setor responsável do **CONTRATADO**, quando necessário;

7.1.3 - Adotar todas as providências necessárias à correção de quaisquer falhas detectadas;

7.1.4 - Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

8.1. O presente contrato perfaz o valor global de R\$ RS 4.179.505,60 (**quatro milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e sessenta centavos**), em parcelas mensais de acordo com o faturamento dos serviços prestados, **conforme detalhamento da planilha abaixo**, já inclusa a taxa operacional de **2,4%** aprovada pela Assembleia Geral do consórcio, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo a este instrumento:

8.2. O pagamento dos valores constantes do item anterior, mensalmente pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO: no Banco Banestes, Conta Corrente 38.656.971, Agência 0180 (Águia Branca/ES)**,

8.3. O valor total deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pelo **CONTRATANTE** e a capacidade operacional do **CONTRATADO**, sem submissão de qualquer percentual limitativo, a não ser quando da submissão ao binômio aqui estabelecido, qual seja, demanda solicitada versus capacidade operacional.

8.4. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores correspondentes à totalidade dos serviços prestados mensalmente, acrescido da taxa operacional de **2,4%**, aprovada pela Assembleia Geral, conforme a execução dos mesmos e nas datas aqui pactuadas.

8.5. O **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, até o **5º dia útil do mês** subsequente ao da prestação do serviço, Nota Fiscal/Fatura constando a íntegra dos serviços prestados, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado.

8.6. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** até o **5º dia útil** a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pelo **CONTRATADO**, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado.

8.7. Os pagamentos ao **CONTRATADO** somente serão realizados mediante a efetiva realização do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal, acompanhado de Relatório que retrate toda a execução dos serviços, pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

8.8. Os pagamentos deverão ser efetivados por meio de transferência bancária, em conta indicada pelo **CONTRATADO**.

8.9. Caso o **CONTRATANTE** identifique qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la ao **CONTRATANTE** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ao **CONTRATADO**.

8.11. As partes convencionam que, no caso de ausência de pagamento por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, fica autorizado a suspender a prestação de serviços, ficando o **CONTRATADO** livre de qualquer responsabilidade pela execução dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DOS RELATÓRIOS

9.1 - O **CONTRATADO** enviará ao **CONTRATANTE** o Relatório de Prestação de Serviços, onde constarão todas as informações referentes à execução dos mesmos, a cada mês, devendo ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços realizada no modelo de governança regional;

9.2 - Outros documentos e esclarecimentos poderão ser solicitados para comprovar as despesas, no intuito de garantir lisura e transparência ao avançado contratualmente, se necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE REPASSE

10.1 - Os repasses financeiros necessários à execução do objeto deste contrato deverão ocorrer até o dia 5º (quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços no modelo de governança regional pelo **CONTRATADO**, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado;

10.2 - Os repasses financeiros serão efetivados por meio de transferência bancária, em conta indicada pelo **CONTRATADO**;

10.3 - As partes convencionam que, no caso de ausência de repasse financeiro por período igual ou superior de 30 (trinta) dias, suspendem a prestação dos serviços, ficando o **CONTRATADO** livre de qualquer responsabilidade pela não execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária, e de sua correlata no exercício subsequente.

Ensino Fundamental

- **Projeto/Atividade:** 001111.1236100042.077;
- **Elemento de Despesas:** 33903000000;
- **Ficha** 596
- **Fonte de Recursos:** 150000000000. e/ou

- **Projeto/Atividade:** 001111.1236100042.077;
- **Elemento de Despesas:** 33903000000;
- **Ficha** 597
- **Fonte de Recursos:** 155200000000.

Assinado digitalmente por
AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:12228846740
Data: 2025.02.13
14:24:28 -0300



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Ensino Infantil

- **Projeto/Atividade:** 001111.1236500042.082;

- **Elemento de Despesas:** 33903000000;

- **Ficha** 645

- **Fonte de Recursos:** 150000000000. e/ou

- **Projeto/Atividade:** 001111.1236500042.082;

- **Elemento de Despesas:** 33903000000;

- **Ficha** 646

- **Fonte de Recursos:** 155200000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1- O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contada da data da assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei vigente à época do certame realizado, bem como, sofrer aditivos e supressões na forma da Lei, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 - Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, ocorrendo alteração no valor dos serviços contratados, em decorrência de inclusão do acréscimo dos serviços, ou majoração de valor devidamente justificada, aplicando-se o reajuste a todos os municípios consorciados contratantes do objeto do presente instrumento, no modelo de governança regional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, seja pelo **CONTRATANTE**, seja pelo **CONTRATADO**, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos abaixo especificados:

14.1.1 - Determinada por ato unilateral, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa;

14.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

14.1.3 - Judicial, nos termos da legislação aplicável;

14.2 - Ocorrendo a rescisão, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data em que a mesma for efetivada, realizando a devolução de valores recebidos que ultrapassem o valor dos serviços prestados e compromissos assumidos em razão do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE** e/ou **CONTRATADO**, devidamente justificados.

15.2 - Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador e demais legislações pertinentes;



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

15.3 - O extrato deste Contrato deverá ser publicado pelo **CONTRATANTE** no seu Órgão de Imprensa Oficial;

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Águia Branca/ES para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, que nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, enquanto documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Marilândia/ES 13 de fevereiro de 2025.

Augusto Astori Ferreira
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE

AUGUSTO ASTORI
 FERREIRA:12228846740
 Assinado digitalmente
 por AUGUSTO ASTORI
 FERREIRA:12228846740
 Data: 2025.02.13
 14:24:52 -0300

Augusto Astori Ferreira
 Presidente do CIM NOROESTE
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
 Nome completo
 CPF:

Assinado por JORDANA ASTORE CELLIM 151.***.***-**
 MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
 2 - _____
 Nome completo:

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
 PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
 EM, 13/02/2025

Gilmara Passamani Pereira
 Gerente de Administração
 e Controle de Contratos
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
 CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
 EM, 13/02/2025

Marcio Pater
 Técnico Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

CRECHE - PARCIAL

<u>DIAS LETIVOS</u>	<u>TOTAL ANO</u>	<u>CARDÁPIO/TIPO</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>	<u>TAXA 2,4% por refeição</u>	<u>VALOR FINAL</u>
<u>200</u>	<u>9.200 DESJEJUM/LANCHE</u>	<u>R\$3,04</u>		<u>R\$ 27.968,00</u>	<u>R\$ 3,11</u>	<u>R\$ 28.612,00</u>
<u>200</u>	<u>14.200 REFECIÃO</u>	<u>R\$ 5,50</u>		<u>R\$ 78.100,00</u>	<u>R\$ 5,63</u>	<u>R\$ 79.946,00</u>
	<u>TOTAL GERAL</u>			<u>R\$ 106.068,00</u>	<u>-</u>	<u>R\$ 108.558,00</u>

CRECHE/INTEGRAL

<u>DIAS LETIVOS</u>	<u>TOTAL ANO</u>	<u>CARDÁPIO/TIPO</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>	<u>TAXA 2,4% Por refeição</u>	<u>VALOR FINAL</u>
<u>200</u>	<u>29.600 DESJEJUM</u>	<u>R\$ 3,32</u>		<u>R\$ 98.272,00</u>	<u>R\$ 3,39</u>	<u>R\$ 100.344,00</u>
<u>200</u>	<u>29.600 REFEIÇÃO/MATUTINO</u>	<u>R\$ 5,50</u>		<u>R\$ 162.800,00</u>	<u>R\$ 5,63</u>	<u>R\$ 166.648,00</u>
<u>200</u>	<u>29.600 LANCHE</u>	<u>R\$ 3,44</u>		<u>R\$ 101.824,00</u>	<u>R\$ 3,52</u>	<u>R\$ 104.192,00</u>
<u>200</u>	<u>29.600 REF. VESPERTINO</u>	<u>R\$ 5,27</u>		<u>R\$ 155.992,00</u>	<u>R\$ 5,36</u>	<u>R\$ 158.656,00</u>
	<u>TOTAL GERAL</u>			<u>R\$ 518.888,00</u>	<u>-</u>	<u>R\$ 529.840,00</u>

PRÉ- ESCOLA/PARCIAL

<u>DIAS LETIVOS</u>	<u>TOTAL ANO</u>	<u>CARDÁPIO/TIPO</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>	<u>TAXA 2,4% Por refeição</u>	<u>VALOR FINAL</u>
<u>200</u>	<u>31.800 DESJEJUM/LANCHE</u>		<u>R\$ 3,97</u>	<u>R\$ 126.246,00</u>	<u>R\$ 4,06</u>	<u>R\$ 128.296,00</u>

Página
7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

<u>200</u>	<u>56.800</u> REFEIÇÃO	<u>R\$ 6,95</u>	<u>R\$ 394.760,00</u>	<u>R\$ 7,11</u>	<u>R\$ 403.848,00</u>
TOTAL GERAL			R\$ 521.006,00	-	R\$ 532.956,00

PRÉ- ESCOLA/INTEGRAL

<u>DIAS LETIVOS</u>	<u>TOTAL ANO</u>	<u>CARDÁPIO/TIPO</u>		<u>VALOR TOTAL</u>	<u>TAXA 2,4% FINAL</u>
		<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>		
<u>200</u>	<u>11.000</u>	<u>DESJ. JUM</u>	<u>R\$ 2,89</u>	<u>R\$ 31.790,00</u>	<u>R\$ 2,95</u>
<u>200</u>	<u>11.000</u>	<u>REFEIÇÃO /MATUTINO</u>	<u>R\$ 6,64</u>	<u>R\$ 73.040,00</u>	<u>R\$ 6,79</u>
<u>200</u>	<u>11.000</u>	<u>LANCHE</u>	<u>R\$ 2,53</u>	<u>R\$ 27.830,00</u>	<u>R\$ 2,59</u>
<u>200</u>	<u>11.000</u>	<u>REF. VESPERTINO</u>	<u>R\$ 6,59</u>	<u>R\$ 72.490,00</u>	<u>R\$ 6,74</u>
TOTAL GERAL				R\$ 205.150,00	-
					R\$ 209.770,00

FUNDAMENTAL/PARCIAL

<u>DIAS LETIVOS</u>	<u>TOTAL ANO</u>	<u>CARDÁPIO/TIPO</u>		<u>VALOR TOTAL</u>	<u>TAXA 2,4% por refeição FINAL</u>
		<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>		
<u>200</u>	<u>78.000</u>	<u>DESJ. JUM / LANCHE</u>	<u>R\$ 3,67</u>	<u>R\$ 286.260,00</u>	<u>R\$ 3,75</u>
<u>200</u>	<u>158.000</u>	<u>REFEIÇÃO / MATUTINO</u>	<u>R\$ 7,48</u>	<u>R\$ 1.181.840,00</u>	<u>R\$ 7,65</u>
TOTAL GERAL				R\$ 1.468.100,00	-
					R\$ 1.504.200,00

FUNDAMENTAL/INTEGRAL

<u>DIAS LETIVOS</u>	<u>TOTAL ANO</u>	<u>CARDÁPIO/TIPO</u>		<u>VALOR TOTAL</u>	<u>TAXA 2,4% Por refeição FINAL</u>
		<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>		
<u>200</u>	<u>37.200</u>	<u>DESJUM</u>	<u>R\$ 3,97</u>	<u>R\$ 147.684,00</u>	<u>R\$ 4,06</u>
<u>200</u>	<u>37.200</u>	<u>REFEIÇÃO / MATUTINO</u>	<u>R\$ 7,48</u>	<u>R\$ 278.256,00</u>	<u>R\$ 7,65</u>
					<i>Geff</i>

Rua Ângela Savengini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 - Recepção: (27) 3724-2950

E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

<u>200</u>	<u>37.200</u>	<u>LANCHE</u>	<u>R\$ 3.64</u>	<u>R\$ 135.408,00</u>	<u>R\$ 3.72</u>	<u>R\$ 138.384,00</u>
<u>200</u>	<u>37.200</u>	<u>REF./VESPERTINO</u>	<u>R\$ 7,48</u>	<u>R\$ 278.256,00</u>	<u>R\$ 7,65</u>	<u>R\$ 284.580,00</u>
		TOTAL GERAL		R\$ 839.604,00	-	R\$ 858.576,00

PRÉ-ESCOLA INTEGRAL APAE

<u>DIAS LETIVOS</u>	<u>TOTAL ANO</u>	<u>CARDÁPIO/TIPO</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>	<u>TAXA 2,4% por refeição</u>	<u>VALOR FINAL</u>
<u>200</u>	<u>4.480</u>	<u>DESEJUM</u>	<u>R\$ 2,89</u>	<u>R\$ 12.947,20</u>	<u>R\$ 2,95</u>	<u>R\$ 13.216,00</u>
<u>200</u>	<u>4.480</u>	<u>REFEIÇÃO/MATUTINO</u>	<u>R\$ 6,64</u>	<u>R\$ 29.747,20</u>	<u>R\$ 6,79</u>	<u>R\$ 30.419,20</u>
<u>-</u>	<u>-</u>	<u>LANCHE</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
<u>200</u>	<u>4.480</u>	<u>REF./VESPERTINO</u>	<u>R\$ 6,59</u>	<u>R\$ 29.523,20</u>	<u>R\$ 6,74</u>	<u>R\$ 30.195,20</u>
		TOTAL GERAL		R\$ 72.217,60	-	R\$ 73.830,40

EMEF - INTEGRAL ESCOLA FAMÍLIA

<u>DIAS LETIVOS</u>	<u>TOTAL ANO</u>	<u>CARDÁPIO/TIPO</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>	<u>TAXA 2,4% Por refeição</u>	<u>VALOR FINAL</u>
<u>200</u>	<u>15.840</u>	<u>DESEJUM</u>	<u>R\$ 3,97</u>	<u>R\$ 62.884,80</u>	<u>R\$ 4,06</u>	<u>R\$ 64.310,40</u>
<u>200</u>	<u>15.840</u>	<u>REFEIÇÃO/MATUTINO</u>	<u>R\$ 7,48</u>	<u>R\$ 118.483,20</u>	<u>R\$ 7,65</u>	<u>R\$ 121.176,00</u>
<u>200</u>	<u>15.840</u>	<u>LANCHE</u>	<u>R\$ 3,64</u>	<u>R\$ 57.657,60</u>	<u>R\$ 3,72</u>	<u>R\$ 58.924,80</u>
<u>200</u>	<u>15.840</u>	<u>REF./VESPERTINO</u>	<u>R\$ 7,48</u>	<u>R\$ 118.483,20</u>	<u>R\$ 7,65</u>	<u>R\$ 121.176,00</u>
		TOTAL GERAL		R\$ 357.508,80	-	R\$ 365.587,20
						R\$ 4.179.505,60
		TOTAL FINAL DO CONTRATO				

Página